SENTENÇA

PROCESSO: **TC-012069.989.20**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Osasco.

RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Wanderley, Prefeito à época e Thiago Silva, Secretário de Comunicação Social à época.

CONTRATADA: Instituto Curitiba de Informática.

RESPONSÁVEIS: Fabrício Ormeneze Zanini, Diretor-Presidente à época e Marcelo José de Araújo Prado, Diretor Administrativo e Financeiro à época.

EM EXAME: **ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

CONTRATO: Nº 004/2020, de 21/01/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão.

ASSINATURA: 21/01/2020.

FINAL VIGÊNCIA: 20/01/2025.

EXERCÍCIOS: 2020 a 2025.

INSTRUÇÃO: DF-5 / DSF-II.

ADVOGADOS: Admar Gonzaga, OAB/DF nº 10.973, Marcello Dias de Paula, OAB/DF nº 39.976, Gabriel Barreira Bressan, OAB/SP nº 310.840, Alexandre Lázaro Scolari, OAB/PR nº 27.785, Caroline Chandoha, OAB/PR nº 48.966 e Patrícia Kohl, OAB/PR nº 72.407.

PROCESSO: **TC-005280.989.25.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Osasco.

RESPONSÁVEL: Thiago Silva, Secretário de Comunicação Social à época.

EM EXAME: **TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO,** de 10/02/2025 – Visando dar por encerrado o Contrato n° 004/2020, dando o recebimento e aceite e homologando os serviços integrantes do objeto contratado.

EXERCÍCIO: 2025.

INSTRUÇÃO: DF-08 / DSF-II.

ADVOGADOS: Alexandre Lázaro Scolari, OAB/PR nº 27.785, Caroline Chandoha, OAB/PR nº 48.966 e Patrícia Kohl, OAB/PR nº 72.407.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IXAT-FIEN-8YBP-92N8

RELATÓRIO

Em exame, nesta oportunidade, o **Acompanhamento da Execução Contratual**, bem como o **Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo do Contrato.**

A **licitação** na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2019**, o decorrente **Contrato nº 004/2020** e os subsequentes **Termos de Aditamentos nºs 003/2021, 155/2021, 010/2022, 011/2023** e **009/2024** já foram julgados **regulares** por esta Corte encontrando-se arquivados.

A respeito da Execução Contratual foram realizados 07 acompanhamentos, cujas observações da ***Fiscalização*** assim se apresentam:

Acompanhamento nº 01 (*evento 16.9* do *TC-012069.989.20*): **Foram constatadas as irregularidades** abaixo listadas:

1. Atraso na entrega de parte do objeto, não estando disponível a Aplicação de Solicitações de Serviços por Dispositivos Móveis exigidas no item 4.1.2 do Termo de Referência, descumprindo o item 12 de tal termo, o qual estipulava 30 dias para entrega;

2. Pagamento não condiz com entregas realizadas. A parte não entregue do objeto não vem sendo glosada dos pagamentos, uma vez que o valor mensal pago de R$ 543.000,00 corresponde ao montante previsto no item 5.1 do contrato dividido pelos 12 meses de vigência. O pagamento integral sem a respectiva entrega dos objetos infringe o item 11.1, b, do contrato, que prevê multa moratória diária.

Nesses termos, a Fiscalização submeteu o feito à consideração superior.

A cientificação das ocorrências relatadas foi realizada conforme se vê do *evento 12.1*, sendo, ademais, oportunizado o contraditório e a ampla defesa nos autos às partes interessadas.

No *evento 41.1* foi juntada a defesa emanada da ***contratante.***

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IXAT-FIEN-8YBP-92N8

Em síntese, informou que o prazo de 30 dias é para a "instalação e parametrização inicial da Aplicação de Solicitações de Serviços por Dispositivos Móveis" no Data Center, o que NÃO significa que tal prazo também se impõe para a disponibilização da Aplicação em pleno funcionamento para uso da população e dos servidores municipais responsáveis pelos atendimentos das solicitações de serviços.

Ressaltou que o Termo de Referência não estabelece prazo para a disponibilização de Aplicação ao público em geral e a servidores municipais, pois tal fato depende do desenvolvimento de integrações e programas de migração de dados, previstos nos serviços de manutenção constantes no Termo de Referência.

Destacou que, de todo modo, quanto à "instalação e parametrização inicial da Aplicação" no Data Center do município, essas atividades foram realizadas satisfatoriamente pela contratada, dentro do prazo estabelecido de 30 dias, concluindo que não houve qualquer atraso na entrega do objeto contratado.

Em relação à disponibilização da Aplicação de Solicitações de Serviços por Dispositivos Móveis para download em lojas de aplicativos, noticiou que já houve a disponibilização na loja Google Play.

Sustentou, por fim, que se não houve inadimplemento de entrega pela contratada, também não houve motivo para o pagamento parcial, pugnando pela regularidade e conhecimento da execução contratual.

A ***contratada***, por sua vez, conforme *evento 46.1* requereu vistas dos autos e habilitação de seus procuradores, sem manifestação posterior.

Acompanhamentos nºs 02 a 07 (*eventos 55.7, 79.3, 100.2, 130.1, 157.2 e 191.2* do *TC-012069.989.20*): Segundo a ***Inspeção,*** **não foram constatadas irregularidades** na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais.

Relativamente ao Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo do Contrato, de 10.02.2025 (*evento 17.2* do *TC-005280.989.25)*, do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IXAT-FIEN-8YBP-92N8

mesmo modo a ***Fiscalização,*** após sua análise, **não registrou apontamentos de irregularidades** que comprometam as formalidades examinadas, propondo o conhecimento desse ajuste.

O Termo de Ciência e de Notificação consta do respectivo protocolado.

E ambos os processos foram encaminhados com vista ao ***d. Ministério Público de Contas***, não sendo selecionados para análises específicas nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (*evento 202.1*).

Lembrando que os autos vieram até mim, mediante redistribuição, em cumprimento à Resolução 12/2025 deste Tribunal (*evento 217.1*).

É esse o breve relatório.

Passo à **DECISÃO**

Trata-se de contratação de serviços que envolvem licenciamento de uso de aplicação, manutenção da aplicação, suporte técnico e implementação da Central 156 de Atendimento ao Cidadão no município.

Conforme relatado, a matéria principal (licitação e contrato) e os 05 termos aditivos celebrados subsequentemente já foram analisados e julgados regulares por esta Egrégia Corte de Contas, encontrando-se atualmente arquivados.

Nesta decisão, portanto, o exame das demais matérias. A saber, do **Acompanhamento da Execução do Contrato** e do **Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo.**

Pois bem, no que diz respeito à **Execução Contratual**, a Fiscalização, quando de seu inaugural e primeiro acompanhamento, relatou que mesmo sem a entrega de certos objetos a prefeitura pagou a integralidade dos valores mensais para a contratada, não havendo glosa da parte que ainda não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IXAT-FIEN-8YBP-92N8

teria sido concluída, havendo, em última instância, ateste de serviços não prestados.

Em sua defesa, a contratante esclareceu os fatos combatendo que não houve inadimplemento de entrega pela contratada, não existindo, portanto, motivo para o pagamento meramente parcial ao Instituto Curitiba de Informática.

Também, considerando que já a partir do segundo acompanhamento a Inspeção desta Corte não mais observou irregularidades na execução do objeto contratado, noticiando o cumprimento pela contratada em consonância com a descrição do edital, dos quantitativos e prazos previstos inicialmente (além do Gestor do Órgão manter controle dos serviços prestados), entendo que a defesa da contratante pode ser acatada e afastados os achados.

Quanto ao **Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo do Contrato,** de 10.02.2025, igualmente não há nos autos nada que o desabone.

Posto isso, encurto razões e emito juízo de **CONHECIMENTO** da **Execução Contratual** e do **Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo do Contrato nº 004/2020,** de 10.02.2025.

Essa decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou decisão por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IXAT-FIEN-8YBP-92N8

Gab. VAP., em 18 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IXAT-FIEN-8YBP-92N8